



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Setor de Licitações



# Recurso Administrativo



PEUGEOT CITROËN



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

### Referência:

Pregão Eletrônico nº 17.08.001/2022-FMS

Razões de recurso em defesa da decisão de declarar vencedora a empresa UNITED CAR LTDA

A CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 35.307.250/0002-34, situada na Av Padre Cícero, 3050, Antônio Vieira, Juazeiro do Norte/CE, através do seu representante legal baixo assinado, e amparado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e no edital do Pregão Eletrônico nº 17.08.001/2022-FMS, vem mui respeitosamente manifestar razões contra a decisão de declarar vencedor a **UNITED CAR LTDA**, inclusive como o subscritor qualificado bastante como procurador.

### SINOPSE DOS FATOS:

No dia 31 de agosto de 2022, se deu início ao pregão acima citado, com as empresas devidamente credenciadas no sistema. Fora aberta as propostas e logo em sequência a disputa de preços, ocasionou que o sistema do portal provedor estava fora do seu funcionamento, impedindo a manifestação dos lances em tempo hábil para vários licitantes. Diante dessa falha sagrou-se vencedora a participante que por sorte conseguiu manifestar um de seus lances.

Corroborando com o nosso questionamento está o histórico do processo, onde ver notoriamente que os participantes não conseguiram manifestar seus lances adequadamente, pois o valor ficou mais alto do que os geralmente praticados para o objeto.

Diante do exposto, pedimos gentilmente que essa comissão faça diligência junto ao portal provedor da licitação, onde será comprovado nosso questionamento.

### DA LEGALIDADE:

Publicado o Edital a Administração pública vincula-se às condições ali previstas (art. 41 da Lei de Licitações nº 8666/1993), e ao vencedor de licitações por sua vez cumprir as exigências que lhe foram impostas para atendimento do objeto Licitado como determinado no edital.

O que diz o Art. 3º citado acima: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os



princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I- admitir prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Acreditamos que não a necessidade de prolongar nosso questionamento, pois tratasse de um erro do sistema, não da administração pública.

#### DOS PEDIDOS:

Amparado nos princípios da Lei nº 8666/93, solicitamos que seja feita diligência junto ao portal provedor e que abra novamente a etapa de lances para que todos os participantes possam manifestar seus lances, dessa forma a administração poderá adquirir a proposta mais vantajosa e não ocasionar prejuízo a administração pública.

Juazeiro do Norte/CE 05 de Setembro de 2022.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

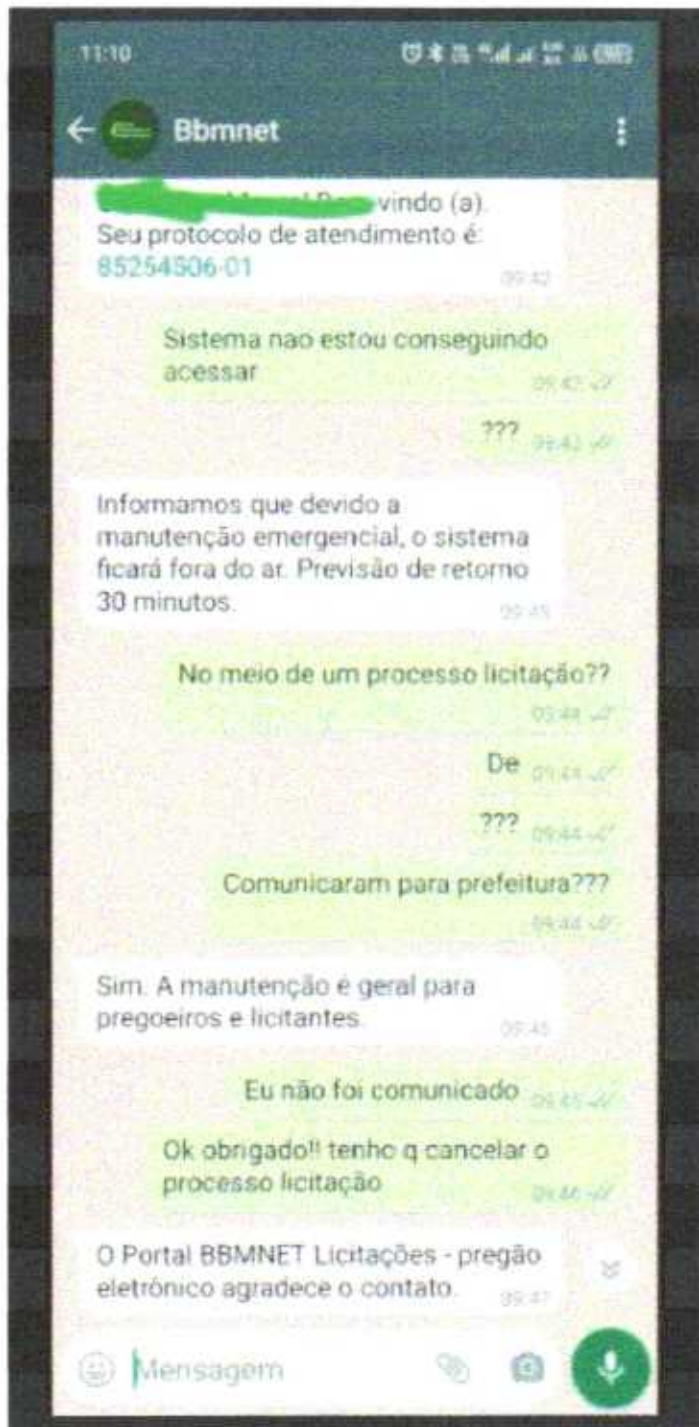
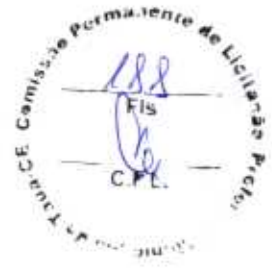
WILLIAMS HENRIQUE PARENTE DE CASTRO

Data: 05/09/2022 15:47:11 -0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Williams Henrique Parente de Castro CPF: 031.157.763.65, RG: 2003034076919 SSP/CE, Consultor de Vendas, solteiro, residente na Rua Antonio Roque dos Santos nº 181, Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE.

**Av Padre Cicero, 3050 B - Antônio Vieira - CEP 63.022-010**  
**Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88) 3572-3322**



*[Handwritten signature]*

← 31 de Agosto de 2022  
10:36



**B3MNET**  
Licitações | Pregão Eletrônico

Senhores Usuários

Sistema normalizado.

Agradecemos a compreensão de todos.